



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.901, DE 2017**

Altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o limite de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O § 2º do art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, referido no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 2º O limite de aquisição da modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite), a ser estabelecido em regulamento, deverá garantir a compra de pelo menos trinta e cinco litros de leite por dia de cada agricultor familiar pelo período a que se referir o limite, sendo esse o limitador exclusivo a ser aplicado. (NR)”

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente